



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 01 / 2016 - CESC
ADITIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Dê-se ao §3º do art. 3º a seguinte redação:

§3º Os membros do Conselho de Administração, bem como os membros da Diretoria da entidade, não poderão ter conflito de interesse com a entidade, estando vedada a contratação, pela organização social, de empresas cujos sócios, ou parentes consanguíneos ou afins de até 3º grau, sejam membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar que a gestão da organização social tenha conflito de interesses em relação a sua finalidade não lucrativa.



Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

DI Nº 22 Rubrica 